

TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



### Município de Irani

**Data de Fundação** – 11/09/1963

**População:** 10.033 habitantes (IBGE - 2013)

**PIB:** 138,71 (em milhões)  
(IBGE - 2012)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1671/2015) .....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	14
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	16
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	16
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	17
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	18
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	25
4.1. Situação Patrimonial .....	26
4.2. Análise do resultado financeiro .....	27
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	27
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	30
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	33
5.1. Saúde .....	33
5.2. Ensino .....	35
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	35
5.2.2. FUNDEB .....	36
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	39
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	39
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	40
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	42
6. CONSELHOS MUNICIPAIS .....	43
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	44
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) .....	45
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	48
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA .....	49
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	51

---

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	51
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	53
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 .....	53
8. RESTRIÇÕES APURADAS .....	57
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014 .....	60
CONCLUSÃO .....	61
ANEXO .....	63
APÊNDICE .....	64

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 15/00158019</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de Irani
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Mauri Ricardo de Lima - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO Nº</b>	3654/2015

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Irani, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Irani, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 13/10/2015 conforme

base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014 do Município, foi emitido o Relatório nº **1.671/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00158019**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Mauri Ricardo de Lima - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1.671/2015**, em especial quanto aos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.5 e 8.1.6, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 13.324/2015, de 24/07/2015.

Em virtude de dificuldades encontradas na remessa dos arquivos, o Prefeito Municipal através do Ofício nº 0104/2015 (fl. 258), solicitou a prorrogação de prazo para sua manifestação, sendo deferido pelo Exmo Conselheiro Relator, conforme Despacho GAC/CFF – 947/2015, constante à fl. 262 dos autos.

Desta forma, atendendo a solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Expediente s/nº de 07/08/2015, apresentou alegações de defesa assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 267 a 306 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1671/2015)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 180.080,20**, representando **0,80%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 26.700,48. Registra-se que houve cancelamento de Restos a Pagar no exercício em análise no valor de R\$ 271.218,77** (itens 3.1 e 8.1.1).

(Relatório nº 1671/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Resposta da Unidade constante às fls. 267 a 304.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

Em suma, o Responsável afirma que o déficit orçamentário encontrado, é decorrente de valores de convênios nºs. TR 2716 e TR 2734, que na data de 31/12/2014 não haviam sido repassados ao Município, mas que as despesas já estavam empenhadas.

Segundo ele, o objeto dos convênios, ambos firmados com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia - SDR, era a compra de combustível para a frota municipal, no montante total de R\$ 170.000,00, com o objetivo de recuperar a malha viária danificada no município.

Assim, conforme o responsável, na expectativa de receber o valor firmado nos referidos convênios, o município executou os serviços, e para manter o compromisso com os fornecedores efetuou o pagamento com recursos próprios.

Outro ponto por ele abordado é de que durante o exercício de 2014 houve o empenhamento de despesas de exercícios anteriores, tendo como credores o INSS e FUNASA.

Alega ainda que ao final do exercício de 2014 haviam despesas empenhadas, mas que os serviços e/ou material não tinham sido entregues, e, portanto, poderiam ter sido canceladas.

Mais adiante, aborda a situação de emergência decretada no Município (Decreto nº 43/2014), que segundo o responsável, foram significativos os prejuízos causados pela ação da natureza.

Inicialmente abordaremos algumas considerações acerca dos convênios mencionados pelo Responsável como não recebidos até a data de 31/12/2014, conforme segue:

- **Convênio nº 2014TR2716:** Este convênio no montante de R\$ 100.000,00, foi firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia - SDR e o município de Irani, visando aquisição de combustível para a frota municipal da Secretaria de Obras e Urbanismo, sendo que R\$ 75.000,00 seria repassado pelo CONCEDENTE (SDR) e R\$ 25.000,00 como contrapartida pelo CONVENENTE (Município).

Conforme consta no Portal da Transparência do Governo Estadual (<http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/gasto-p%C3%BAblico/consultas/436>), do valor inicialmente acordado foi repassado somente o montante de R\$ 25.000,00, ainda assim na data de 25/09/2015 (fl. 311).

O valor remanescente referente a parte do CONVENENTE (SDR) do convênio supra (R\$ 50.000,00), ainda não foi repassado ao município.

- **Convênio nº 2014TR2734:** Não foi possível identificar no Portal da Transparência do Governo Estadual (<http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/gasto-p%C3%BAblico/consultas/436>), o referido convênio.

No entanto, considerando que o Responsável encaminhou o extrato do Convênio 2014 TR 2534, constante às fls. 290/299, e que o mesmo tem como objeto o fornecimento de combustível, presume-se que houve um equívoco deste quando de sua manifestação.

Assim, para fins desta instrução, será analisado as informações referentes ao Convênio 2014 TR 2534, conforme segue:

- **Convênio nº 2014TR2534:** Este convênio no montante de R\$ 70.000,00, foi firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Concórdia - SDR e o município de Irani, visando aquisição de combustível para a frota municipal, sendo que R\$ 52.500,00 seria repassado pelo CONCEDENTE (SDR) e R\$ 17.500,00 como contrapartida pelo CONVENENTE (Município).

Conforme consta no Portal da Transparência do Governo Estadual (<http://www.sef.sc.gov.br/transparencia/gasto-p%C3%ABablico/consultas/436>), do valor inicialmente acordado foi repassado somente o montante de R\$ 26.250,00, ainda assim na data de 31/08/2015 (fl. 310).

Em consulta ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que ao final de 2014, havia restos a pagar processados no montante de R\$ 74.586,82, cujo histórico refere-se a aquisição de combustível (fls. 319/320), no entanto, não faz referência aos convênios.

Da relação constante às fl. 319/320, nenhum dos empenhos possui como fonte de recursos de convênios.

Já no exercício de 2015, constatou-se que houve o empenhamento do valor de R\$ 52.725,00 destinado a aquisição de combustível (empenho nº 2174, fl. 321), tendo como fonte de recursos 64 – Transferências de convênios Estado/Outros.

Registra-se que no histórico do empenho nº 2174/2015 consta claramente que se refere a recursos do Convênio nº 2534 anteriormente detalhado.

Assim, considerando que a relação de restos a pagar ao final de 2014, relacionado a aquisição de combustível não continha empenhos com a Fonte de Recursos de Convênios, assim como, ocorreu o empenhamento somente em 2015 do valor relacionado ao convênio nº 2534 (R\$ 52.725,00). Portanto, não há que se considerar valores pendentes de recebimento, haja vista que não houve o empenhamento no exercício em análise.

Outro ponto por ele abordado é de que durante o exercício de 2014 houve o empenhamento de despesas de exercícios anteriores, tendo como credores o INSS e FUNASA.



Em relação aos parcelamentos mencionados pelo Responsável, constata-se que a informação é procedente. A Lei Municipal nº 1.707/2014 (fls. 302/303) reconheceu e autorizou o Município a parcelar em até 60 meses o débito pendente junto ao INSS no montante de R\$ 80.123,15.

Já a Lei Municipal nº 1.724/2014 (fl. 304) reconheceu e autorizou o Município a quitar o débito no valor de R\$ 6.359,21 junto a FUNASA, referente ao convênio nº 450/2004 firmado entre ambos.

No entanto, os débitos em questão deveriam ser adequados ao orçamento vigente de modo que não afetassem o equilíbrio das contas. Assim, em que pese a justificativa ora apresentada, a mesma não pode prosperar.

No tocante a situação de emergência decretada no Município, não houve a comprovação de quais foram as despesas realizadas para atender os eventuais prejuízos causados pela ação da natureza. Desta forma, a justificativa apresentada não é suficiente para modificar o presente apontamento.

Quanto a afirmação de que ao final do exercício de 2014 haviam despesas empenhadas, mas não liquidadas, e que, segundo o Responsável poderiam ter sido canceladas, cabe algumas considerações:

De fato, conforme informações constantes no Sistema e-Sfinge, no final de 2014 havia um montante de R\$ 168.673,78 de despesas empenhadas e ainda não liquidadas (fl. 317).

No entanto, deve ser destacado que a desconsideração das despesas não liquidadas na apuração do Resultado Orçamentário é cabível, contudo, somente quando nas apurações realizadas no transcorrer do exercício. Por outro lado, na apuração do exercício encerrado, estes valores legalmente empenhados e não liquidados, inscritos em Restos a Pagar, deverão compor o montante das despesas realizadas no exercício para efeito de verificação do Resultado Orçamentário, entendimento disposto em Nota no Manual de Demonstrativos Fiscais, 5ª edição, válido para o exercício de 2014, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, conforme disposto a seguir:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64

Assim, ante todo o exposto, mantém-se a restrição inicialmente apontada.

- 1.2.1.2 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 30.615,33**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 8.1.2).

(Relatório nº 1671/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Unidade:**

Resposta da Unidade constante à fl. 269.

#### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável limitou-se em afirmar que a irregularidade será corrigida no decorrer de 2015, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.1.3 Registros indevidos nos grupos de Depósitos e Restos a Pagar nas Especificações de Fontes de Recursos FR 52 (-R\$ 7.419,94), FR 58 (-R\$ 3.961,26) e FR 64 (-R\$ 43.198,81); e FR 19 (-R\$ 12.288,79), FR 50 (-R\$ 304,28), FR 53 (-R\$ 702,22), FR 58 (-R\$ 2.413,09) e FR 64 (-R\$ 4.353,82), respectivamente, com saldos devedores, em desacordo com o § 3º do art. 105, c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 8.1.3).

(Relatório nº 1671/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Resposta da Unidade constante à fl. 269.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável limitou-se em afirmar que a irregularidade será corrigida no decorrer de 2015, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 77.187,55**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 13.951,02) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 180.080,20), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 271.218,77, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência é decorrente dos valores de R\$ - 2.795,35 e R\$ 74.392,20, lançados em interferências ativas e passivas respectivamente, (fl. 97, itens 3.1, Quadro 2 e 8.1.4).

(Relatório nº 1671/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Resposta da Unidade constante à fl. 269.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável limitou-se em afirmar que a irregularidade será corrigida no decorrer de 2015, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 514.962,40**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 968.488,18) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 1.483.450,58), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a divergência é decorrente do saldo anterior do Anexo 17 (Quadro 10, fl. 188 dos autos e item 8.1.5).

(Relatório nº 1671/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Resposta da Unidade constante à fl. 269.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável limitou-se em afirmar que a irregularidade será corrigida no decorrer de 2015, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.1.6).

(Relatório nº 1671/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

**Manifestação da Unidade:**

Resposta da Unidade constante à fl. 269.

**Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável limitou-se em afirmar que a irregularidade será corrigida no decorrer de 2015, razão pela qual mantém-se a restrição.

- 1.2.1.7 Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 4.674.049,16) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 4.142.755,17), na ordem de R\$ 531.293,99, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único da LC nº 101/2000 c/c o art.50, I, do mesmo diploma legal (Sistema e-Sfinge e item 8.1.7).

(Relatório nº 1671/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

## 1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (fl. 166 a 167 e item 8.2.1).

(Relatório nº 1671/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

### **Manifestação da Unidade:**

Resposta da Unidade constante à fl. 269.

### **Considerações da Análise Técnica:**

O Responsável limitou-se em afirmar que a irregularidade será corrigida no decorrer de 2015, razão pela qual mantém-se a restrição.

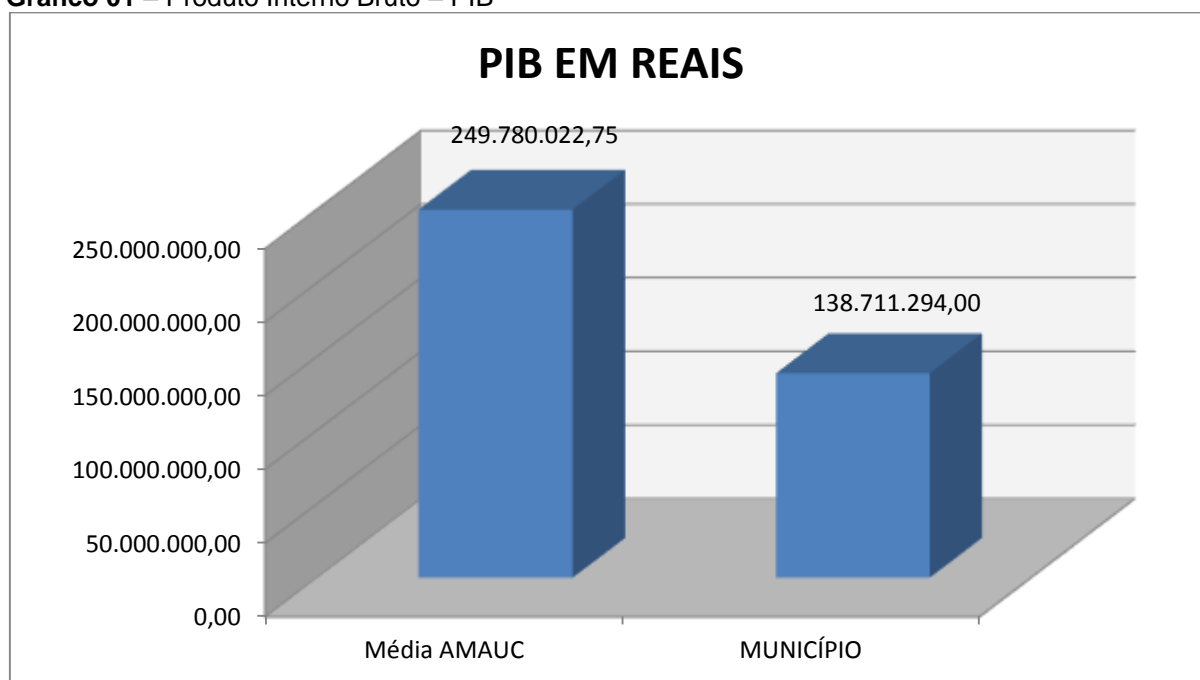
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

O território de Irani começou a ser desbravado e ocupado em meados do século passado por fazendeiros e colonos oriundos principalmente do norte do Rio Grande do Sul. Era uma extensa área à margem direita do Rio do Peixe, disputada pelo Estados do Paraná e de Santa Catarina e pela Argentina. Por causa desse e de outros fatores históricos, estourou em 1912 a Guerra do Contestado, que custou a vida de milhares de pessoas, entre sertanejos e militares, espalhando o pânico em grande parte da região.

O Município de Irani tem uma população estimada em 10.033<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 138.711.294,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 14.365,30, considerando uma população estimada em 2012 de 9.656 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Irani encontra-se na seguinte situação:

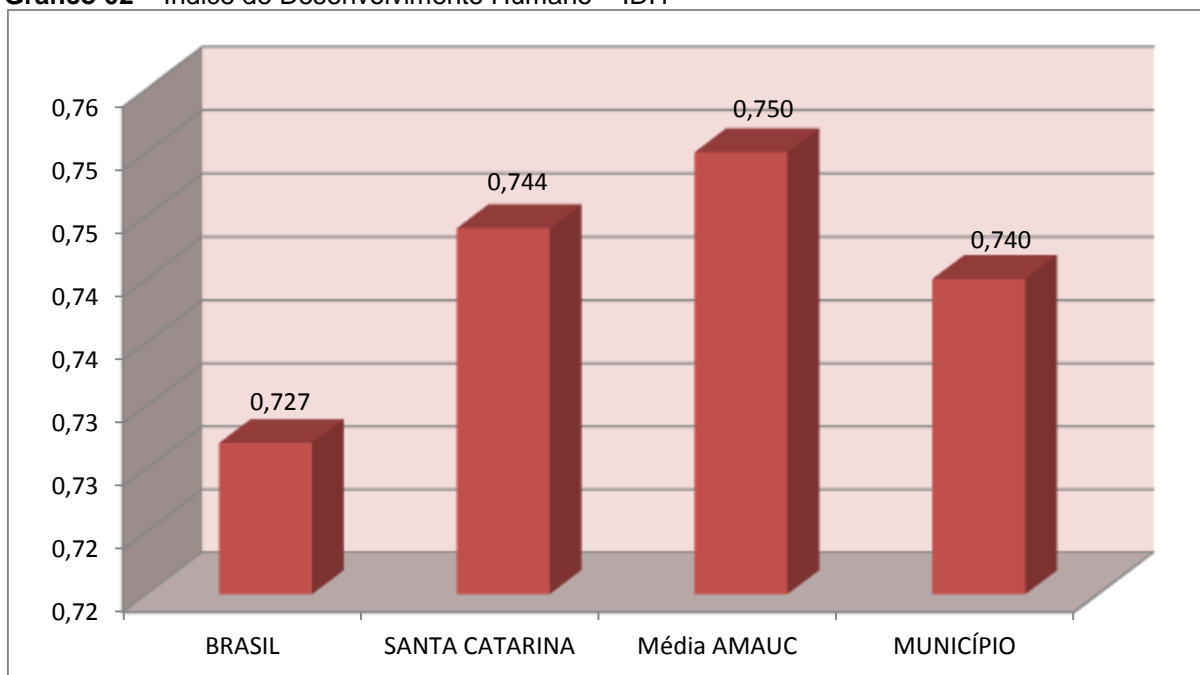
<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2013

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2010

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	20.666.421,00
PPA	1688/13	21/08/2013	DESPESA FIXADA	20.666.421,00
LDO	1690/13	24/07/2013		
LOA	1696/13	27/11/2013		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 180.080,20**, correspondendo a **0,80%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 180.080,20, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 162.727,67 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 17.352,53.

**Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 26.700,48)**, conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	20.666.421,00	22.496.494,73	108,86
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	25.849.579,54	22.676.574,93	87,73
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>180.080,20</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 77.187,55, já considerado o valor relativo ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 271.218,77, consta como restrição no item das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Irani nos últimos 5 anos:

**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

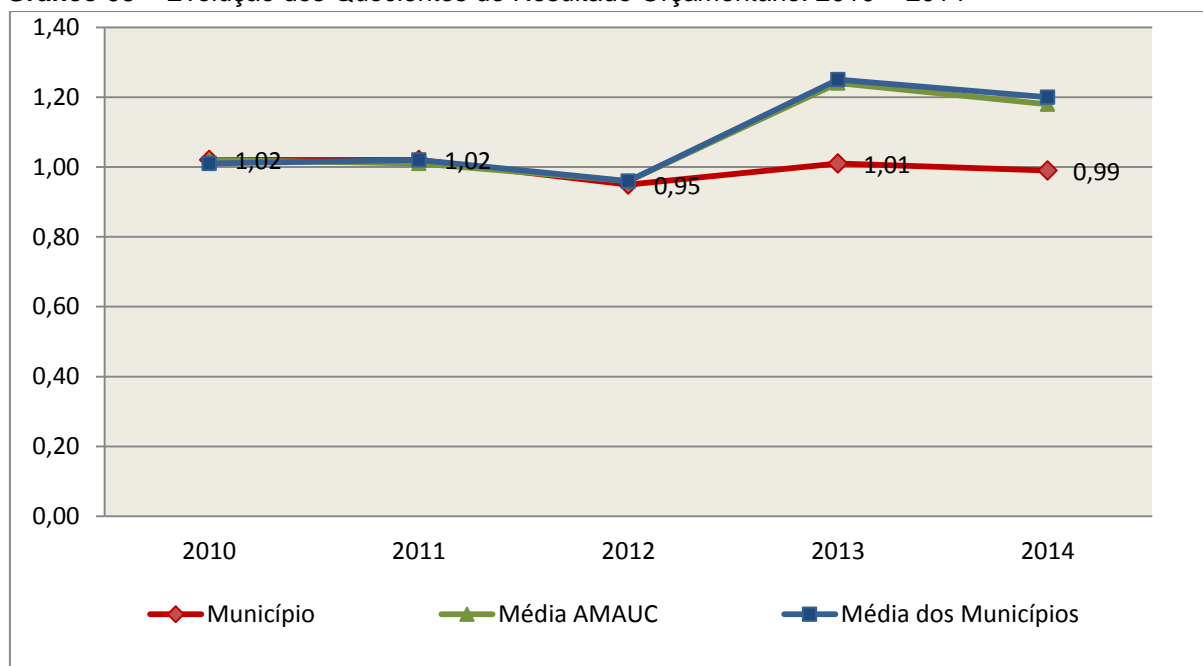
ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	15.412.108,18	19.046.570,02	19.038.434,84	20.418.404,84	22.496.494,73
2	Despesa executada	15.071.054,39	18.758.863,66	20.088.068,03	20.147.300,57	22.676.574,93
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,02	1,02	0,95	1,01	0,99

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.



O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 22.496.494,73**, equivalendo a **108,86%** da receita orçada.

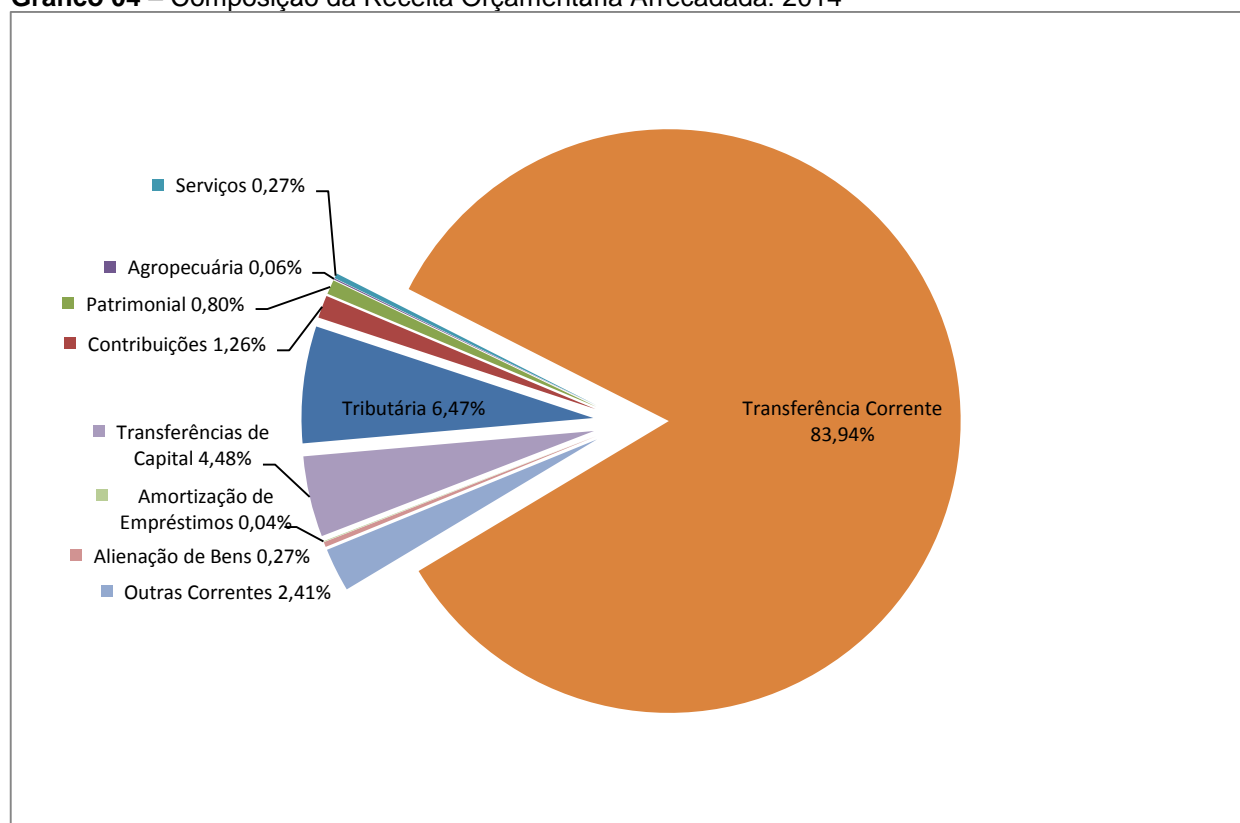
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.458.000,00	1.455.057,41	99,80
Receita de Contribuições	280.000,00	282.631,89	100,94
Receita Patrimonial	114.600,00	179.420,93	156,56
Receita Agropecuária	16.000,00	14.464,45	90,40
Receita de Serviços	75.000,00	61.628,25	82,17
Transferências Correntes	18.570.200,00	18.882.460,13	101,68
Outras Receitas Correntes	122.600,00	543.194,70	443,06
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>20.636.400,00</b>	<b>21.418.857,76</b>	<b>103,79</b>
Alienação de Bens	-	61.850,00	-
Amortização de Empréstimos	30.000,00	8.497,27	28,32
Transferências de Capital	21,00	1.007.289,70	4.796.617,62
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>30.021,00</b>	<b>1.077.636,97</b>	<b>3.589,61</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>20.666.421,00</b>	<b>22.496.494,73</b>	<b>108,86</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

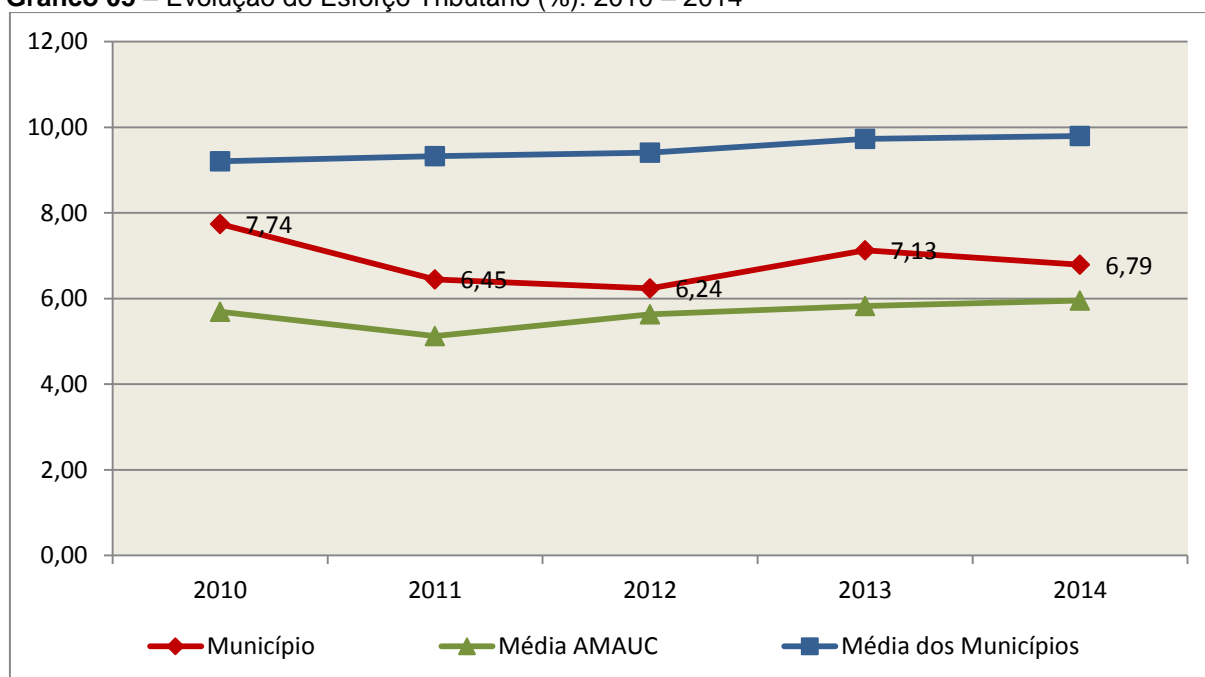


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **83,94%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

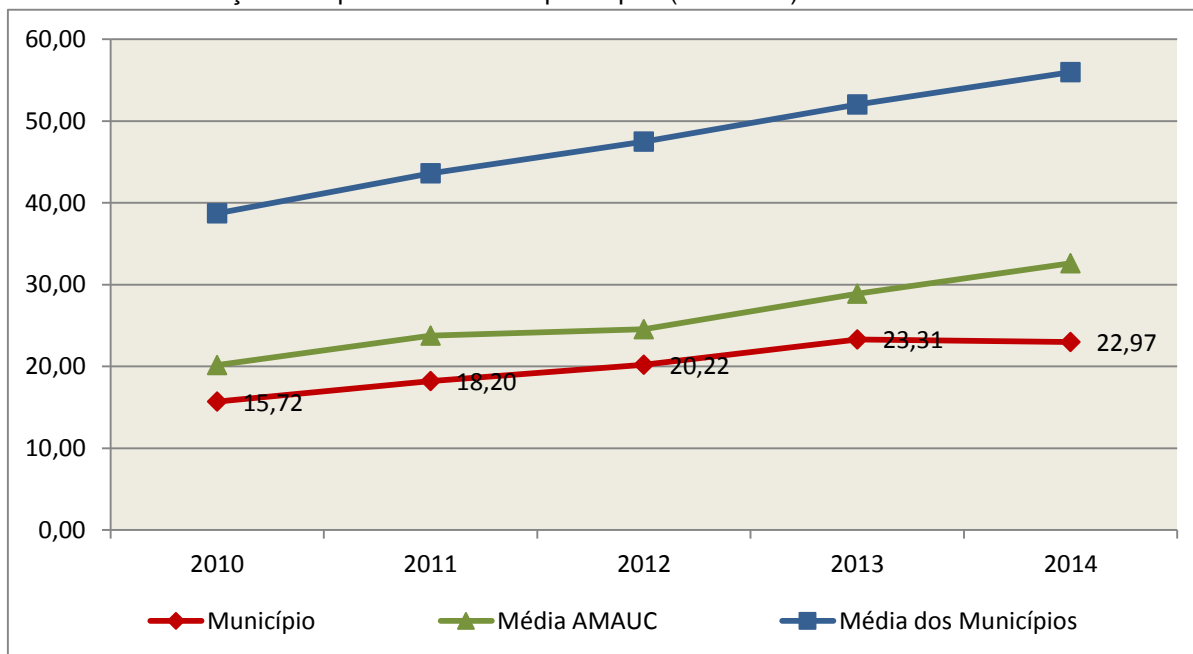


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

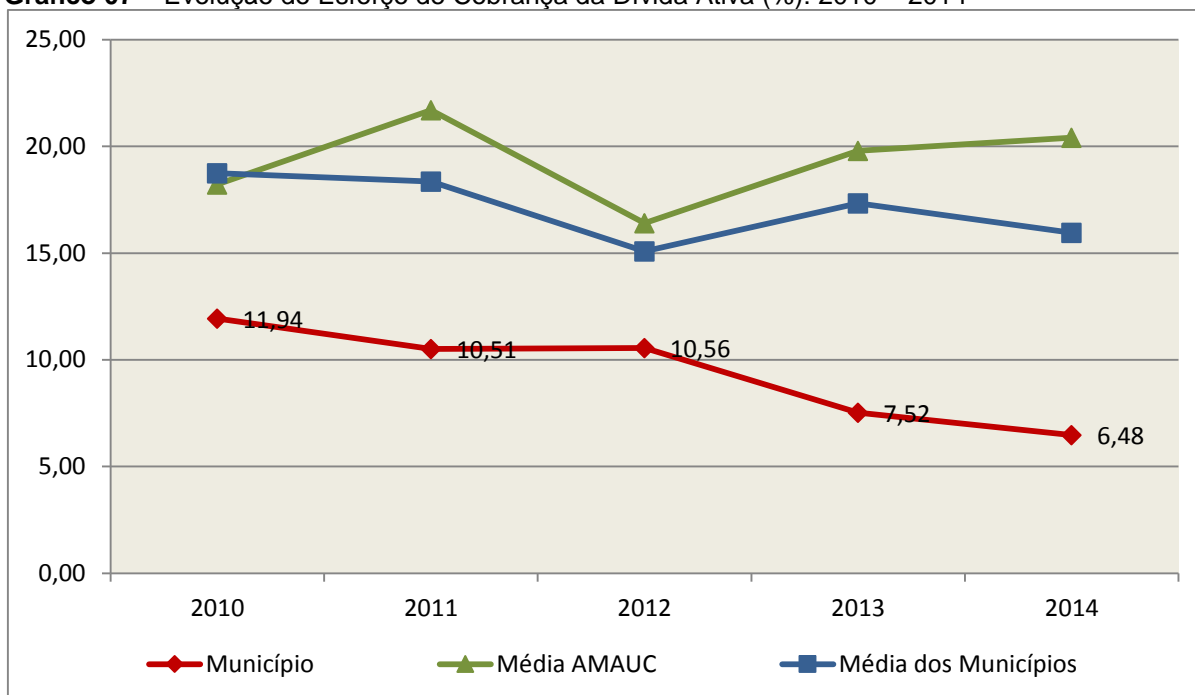
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
691.305,51	138.048,37	0,00	0,00	44.781,79	0,00	784.572,09

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 07** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	960.000,00	853.377,32	88,89
04-Administração	2.338.300,00	2.220.254,66	94,95
06-Segurança Pública	65.400,00	31.512,68	48,18
08-Assistência Social	2.415.306,00	1.040.943,40	43,10
10-Saúde	6.369.890,26	5.664.669,05	88,93
12-Educação	7.795.243,17	7.594.301,96	97,42
13-Cultura	203.000,00	201.679,09	99,35
15-Urbanismo	1.410.375,37	1.296.416,22	91,92
16-Habitação	1,00	-	-
17-Saneamento	1,00	-	-
18-Gestão Ambiental	20.000,00	19.800,00	99,00
20-Agricultura	1.170.174,75	968.334,93	82,75
22-Indústria	8.501,00	8.500,00	99,99
23-Comércio e Serviços	15.001,00	11.054,32	73,69
26-Transporte	2.088.129,99	1.800.581,98	86,23

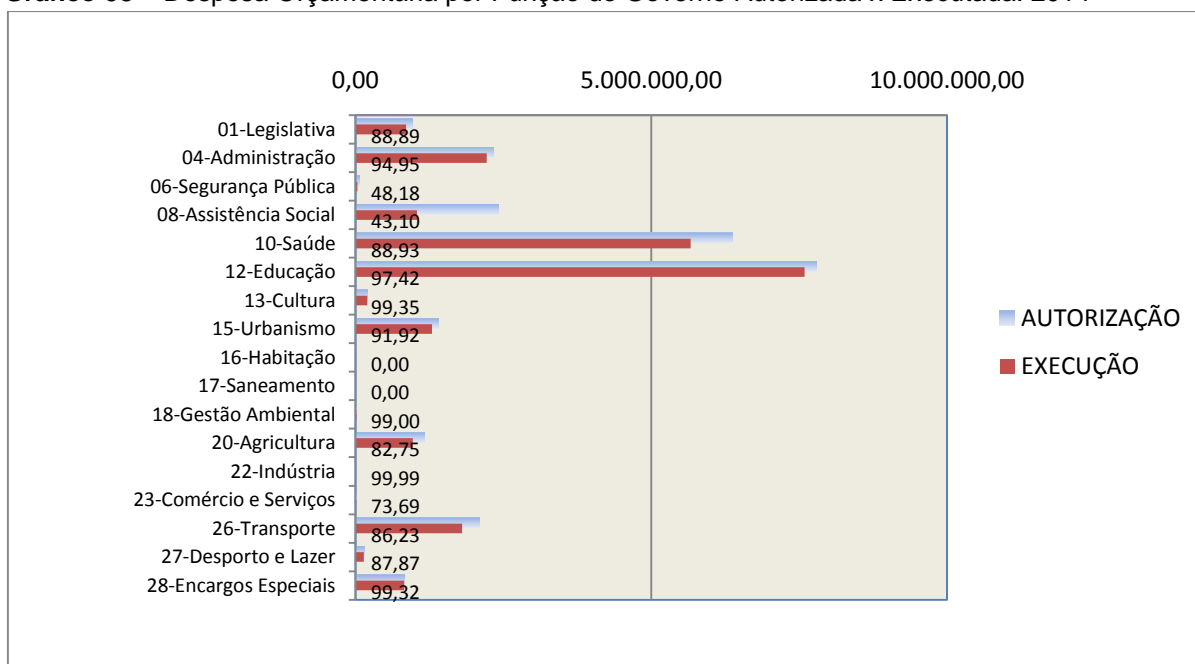
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
27-Desporto e Lazer	160.236,00	140.799,76	87,87
28-Encargos Especiais	830.020,00	824.349,56	99,32
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>25.849.579,54</b>	<b>22.676.574,93</b>	<b>87,73</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07** – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	711.789,72	569.918,64	579.988,96	819.002,81	853.377,32
04-Administração	1.323.411,37	2.415.229,25	2.556.102,80	2.652.213,65	2.220.254,66
06-Segurança Pública	35.863,19	73.557,84	69.310,85	66.535,43	31.512,68
08-Assistência Social	776.614,71	890.575,77	989.850,82	855.102,33	1.040.943,40
10-Saúde	3.053.143,43	3.490.230,56	4.029.958,89	4.881.725,62	5.664.669,05
12-Educação	4.702.633,44	5.826.798,62	6.979.873,18	7.103.861,31	7.594.301,96
13-Cultura	97.075,47	203.356,78	143.631,11	254.520,22	201.679,09
15-Urbanismo	509.634,46	905.676,04	1.252.399,22	917.644,36	1.296.416,22
16-Habitação	83.266,87	111.441,34	44.035,52	77.145,47	-
17-Saneamento	-	15.000,00	3.298,00	500.000,00	-
18-Gestão Ambiental	-	7.200,00	12.000,00	16.800,00	19.800,00
20-Agricultura	330.433,49	655.960,67	481.874,86	433.647,88	968.334,93
22-Indústria	56.680,00	132.000,00	44.121,93	-	8.500,00
23-Comércio e Serviços	23.577,11	19.222,06	28.290,07	7.410,96	11.054,32
24-Comunicações	-	15.000,00	15.000,00	12.500,00	-
26-Transporte	2.128.025,12	3.028.425,00	2.522.193,66	1.392.511,79	1.800.581,98
27-Desporto e Lazer	162.164,95	399.271,09	252.181,02	151.823,29	140.799,76
28-Encargos Especiais	1.076.741,06	-	83.957,14	4.855,45	824.349,56
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>15.071.054,39</b>	<b>18.758.863,66</b>	<b>20.088.068,03</b>	<b>20.147.300,57</b>	<b>22.676.574,93</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	230.458,65	1,54
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	457.877,33	3,06
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	222.828,65	1,49
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	192.618,10	1,29
Cota do ICMS	6.955.691,28	46,55
Cota-Parte do IPVA	752.750,91	5,04
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	108.135,64	0,72

<b>RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Cota-Parte do FPM	5.938.622,47	39,75
Cota do ITR	23.258,29	0,16
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	29.480,76	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	22.500,60	0,15
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	7.242,18	0,05
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>14.941.464,86</b>	<b>100,00</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	24.180.248,97
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.761.391,21
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>21.418.857,76</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.



## 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Irani (em Reais): 2013 – 2014**

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
<b>Financeiro</b>	<b>1.799.326,11</b>	<b>1.524.102,08</b>	<b>Financeiro</b>	<b>1.772.625,63</b>	<b>1.483.450,58</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.796.896,24</b>	<b>1.518.448,35</b>	<b>Depósitos</b>	<b>96.691,96</b>	<b>118.880,42</b>
Bancos Conta Movimento	700.126,54	651.302,50	Consignações	91.135,25	114.064,17
Bancos Conta Vinculada	1.096.758,18	855.035,70	Depósitos de Diversas Origens	5.556,71	4.816,25
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	11,52	12.110,15	<b>Restos a Pagar</b>	<b>1.675.933,67</b>	<b>1.362.920,16</b>
<b>Realizável</b>	<b>2.429,87</b>	<b>5.653,73</b>	Obrigações a Pagar	1.675.933,67	1.362.920,16
Créditos a Receber	2.429,87	5.653,73	Outras Obrigações a Curto Prazo	-	1.650,00
<b>Permanente</b>	<b>19.752.991,10</b>	<b>24.476.103,21</b>	<b>Permanente</b>	<b>704.637,10</b>	<b>364.564,64</b>
<b>Créditos</b>	<b>466.038,39</b>	<b>398.806,10</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>548.588,75</b>	<b>220.817,20</b>
Créditos a Receber	296.481,47	237.746,45	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>156.048,35</b>	<b>143.747,44</b>
Devedores - Entidades e Agentes	51.534,75	51.534,75	Dívidas Renegociadas	75.861,28	65.520,55
Empréstimos e Financiamentos	118.022,17	109.524,90	Obrigações a Pagar	80.187,07	78.226,89
<b>Bens e Valores em Circulação</b>	<b>-</b>	<b>170.743,00</b>	<b>DIVERSAS PROVISÕES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>691.305,51</b>	<b>784.572,09</b>	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	691.305,51	784.572,09	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>2.477.262,73</b>	<b>1.848.015,22</b>
<b>Imobilizado</b>	<b>18.595.647,20</b>	<b>23.121.982,02</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>19.075.054,48</b>	<b>24.152.190,07</b>
Bens Móveis e Imóveis	18.595.647,20	23.121.982,02	Ativo Real Líquido	19.075.054,48	24.152.190,07
Bens Imóveis	9.588.256,75	17.165.419,61	<b>TOTAL</b>	<b>21.552.317,21</b>	<b>26.000.205,29</b>
Bens Móveis	9.007.390,45	5.956.562,41			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>21.552.317,21</b>	<b>26.000.205,29</b>			
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>21.552.317,21</b>	<b>26.000.205,29</b>			

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 40.651,50** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,97** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 13.951,02** passando de um Superávit de **R\$ 26.700,48** para um Superávit de **R\$ 40.651,50**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 244.608,20**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.799.326,11	1.524.102,08	-275.224,03
Passivo Financeiro	1.772.625,63	1.483.450,58	-289.175,05
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>26.700,48</b>	<b>40.651,50</b>	<b>13.951,02</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### 4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Irani, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	1.513,31	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	19.875,18	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 546.057,67	-100.309,76	Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -646.367,43		
22 - Transferências de Convênios - Educação	45.617,78	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	19.664,44	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	287.932,07	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	6.217,30	Superávit
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	4.064,00	Superávit
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	-849,30	Déficit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	3.934,06	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	-9.843,73	Déficit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	283.218,34	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	4.566,69	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	1.598,53	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	2.892,41	Superávit
58 - Salário Educação	65.147,90	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	-114,42	Déficit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-73.590,30	Déficit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-18.955,56	Déficit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	-4.143,34	Déficit
64 - Atenção Básica	475.411,57	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	27.879,29	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	59.181,67	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	23.425,91	Superávit
70 - Gestão SUS	-151.891,28	Déficit
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	-139,60	Déficit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	114.676,41	Superávit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>-359.837,29</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	748.585,57	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.002.345,78	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-792.567,86	
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>-1.046.328,07</b>	<b>Déficit</b>

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

\* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Irani foram consideradas como recursos vinculados.

Obs.: O registro indevido de DDO e Restos a Pagar nas Especificações de Fontes de Recursos com saldo devedor estão anotadas como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

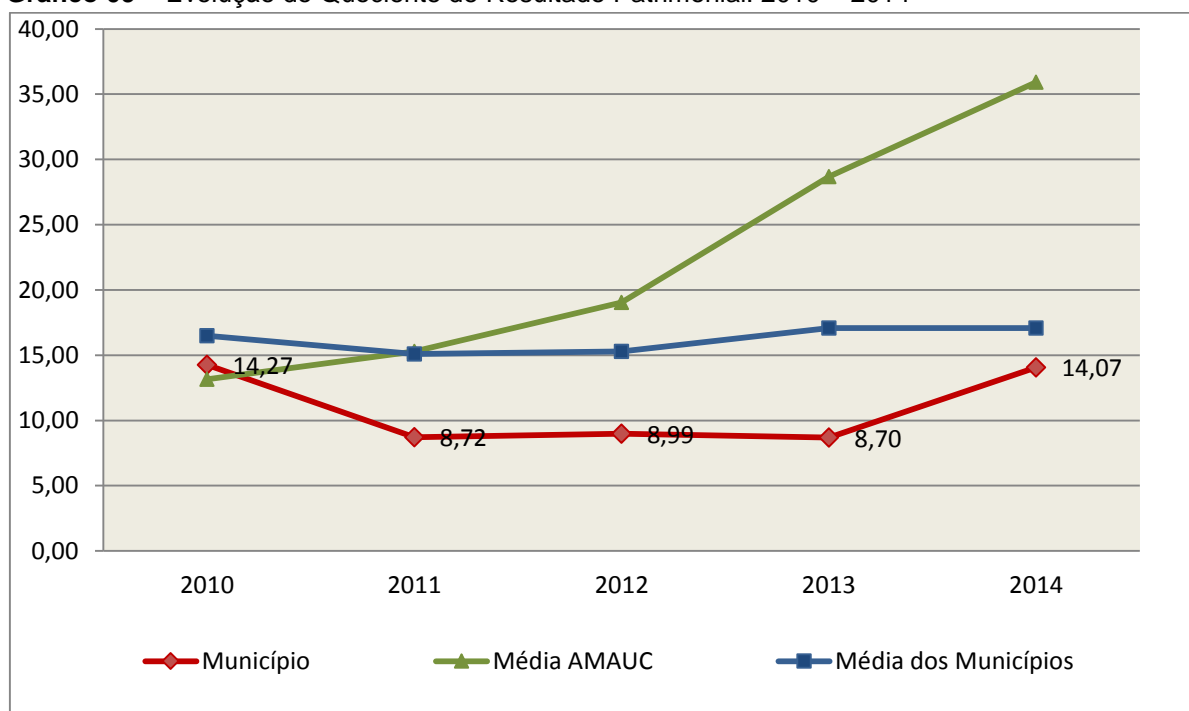
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	15.071.054,39	18.758.863,66	20.088.068,03	20.147.300,57	22.676.574,93
2 Restos a Pagar	461.272,38	694.334,57	1.073.686,51	1.675.933,67	1.362.920,16
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.156.669,65	1.695.140,98	943.454,61	1.799.326,11	1.524.102,08
4 Passivo Financeiro Ajustado	572.480,26	805.595,67	1.168.307,26	1.772.625,63	1.483.450,58
5 Ativo Real	15.038.671,31	18.574.704,17	20.304.378,38	21.552.317,21	26.000.205,29
6 Passivo Real	1.053.842,49	2.130.729,66	2.258.697,98	2.477.262,73	1.848.015,22
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	14,27	8,72	8,99	8,70	14,07
Situação Financeira (3÷4)	2,02	2,10	0,81	1,02	1,03
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,06	3,70	5,34	8,32	6,01

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



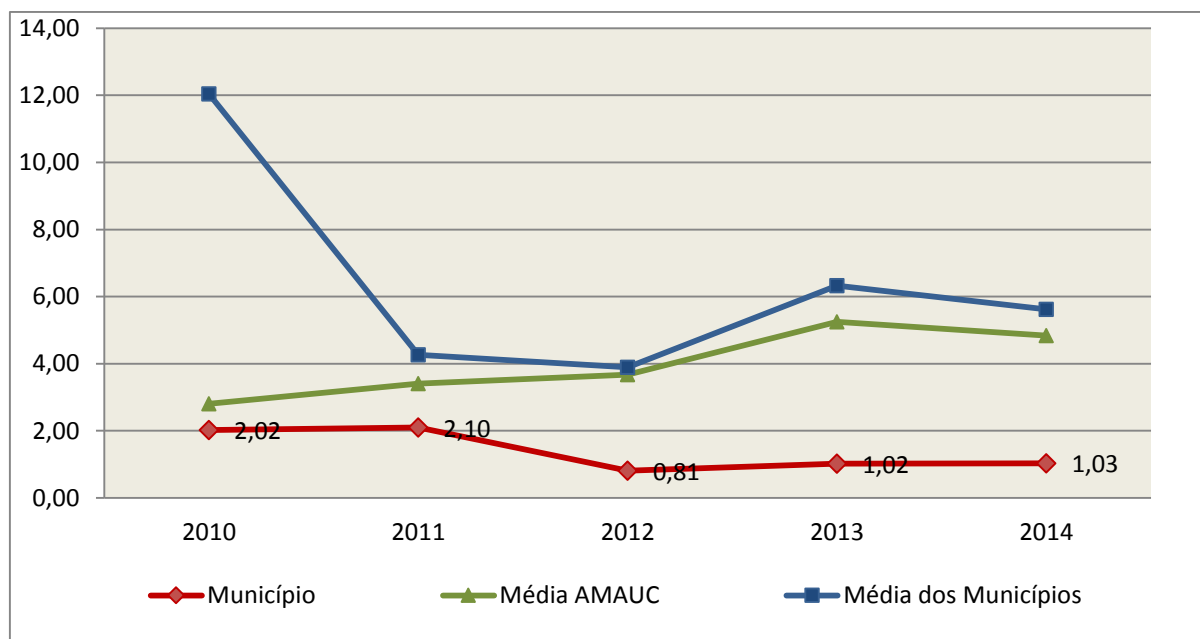
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **14,07** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

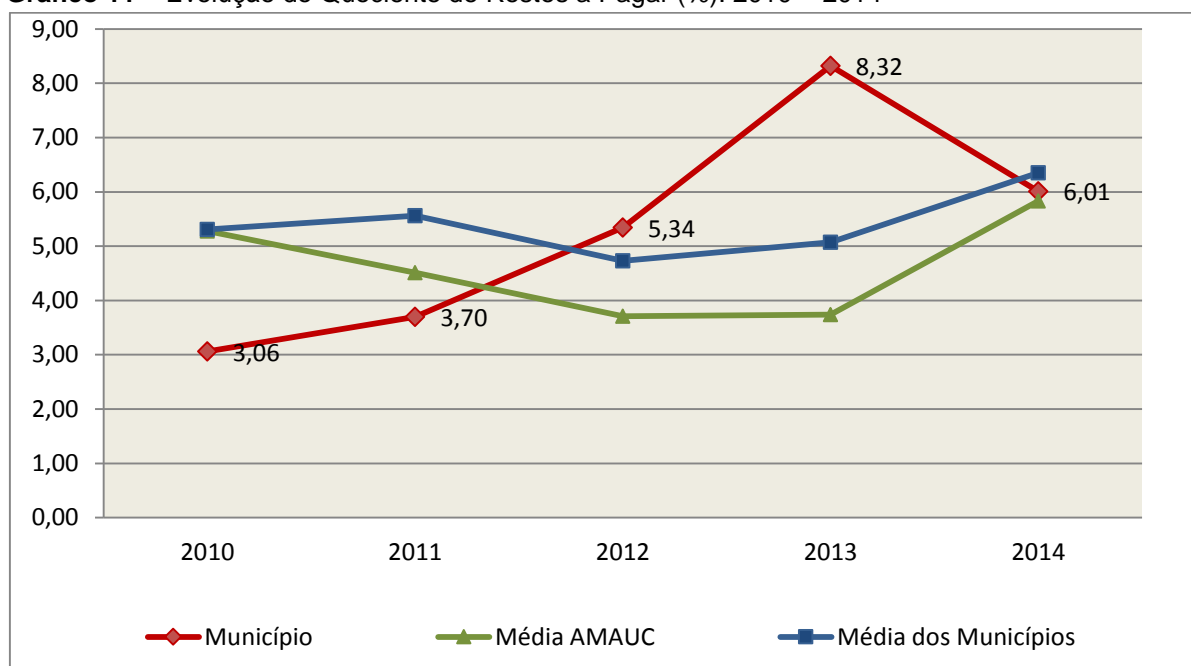
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **1,03** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Irani é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,01%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.121.137,79** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,89%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 879.918,06**, representando **5,89%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.



A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

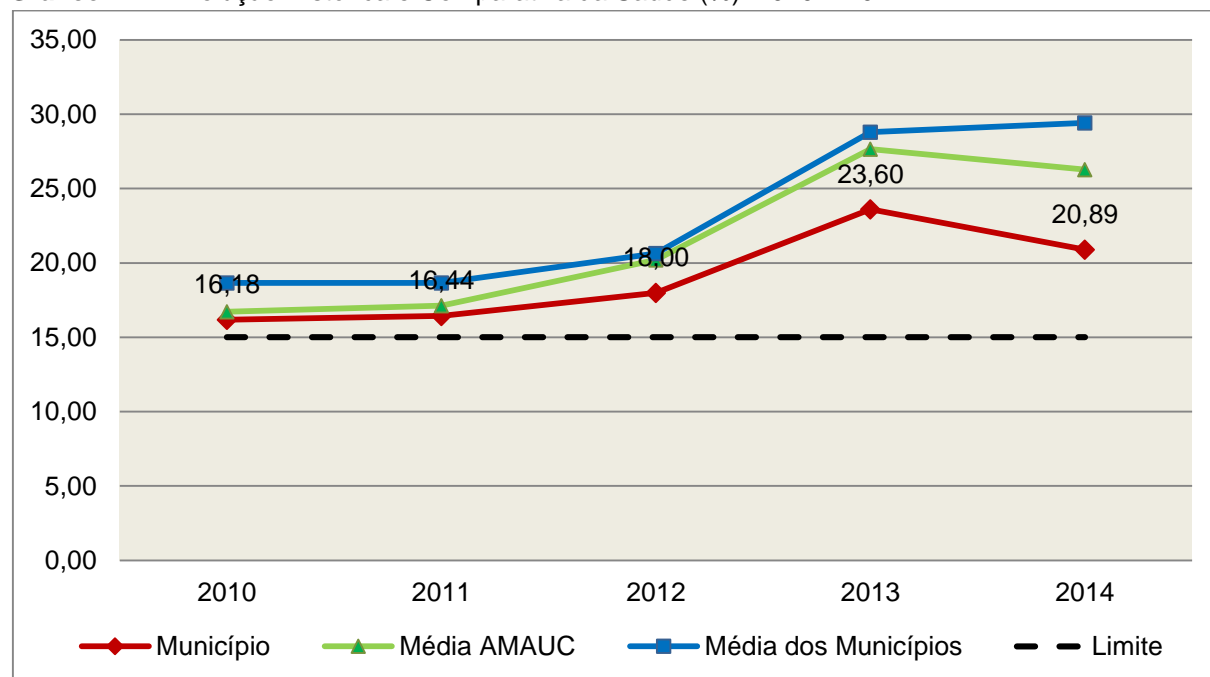
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>14.941.464,86</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.315.276,80	35,57
Atenção Básica	4.979.359,29	33,33
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	247.297,27	1,66
Vigilância Sanitária	13.887,18	0,09
Vigilância Epidemiológica	74.733,06	0,50
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.194.139,01	14,68
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>3.121.137,79</b>	<b>20,89</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.241.219,73	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>879.918,06</b>	<b>5,89</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Irani em 2014 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.012.171,45** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,55%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.276.805,23**, representando **8,55%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

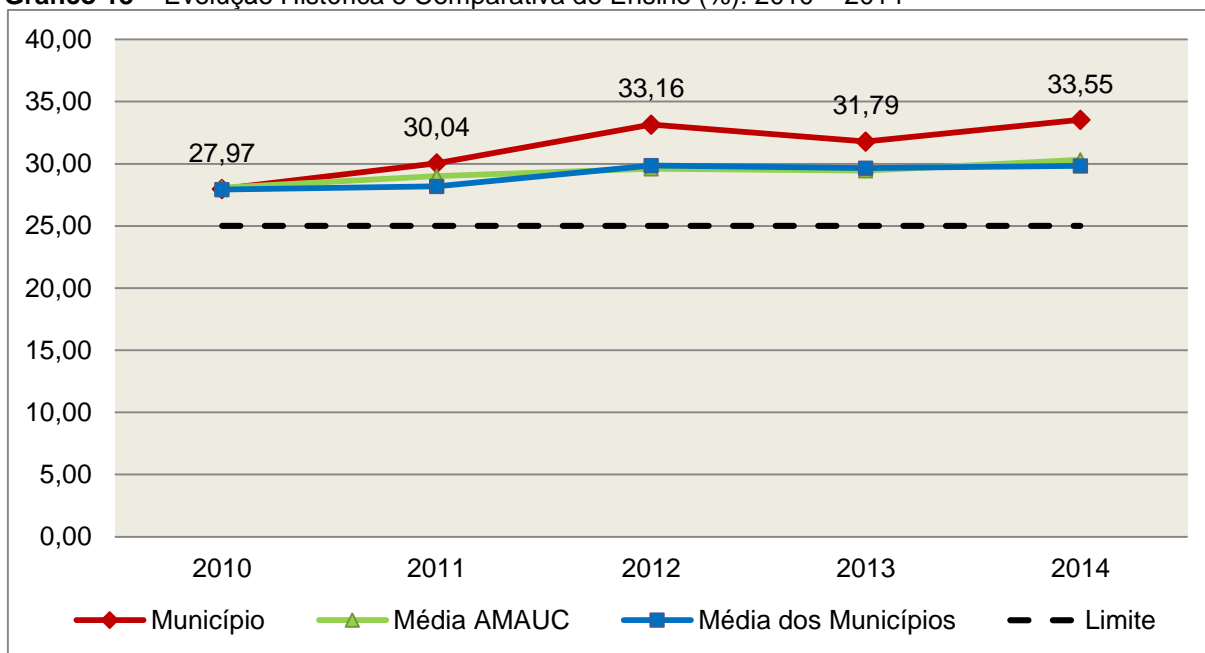
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>14.941.464,86</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>873.044,94</b>	<b>5,84</b>
Educação Infantil	873.044,94	5,84
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>6.520.939,17</b>	<b>43,64</b>
Ensino Fundamental	6.520.939,17	43,64
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.000.448,70	6,70
(-) Ganho com FUNDEB	1.370.159,68	9,17
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	11.204,28	0,07
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>5.012.171,45</b>	<b>33,55</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.735.366,22	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>1.276.805,23</b>	<b>8,55</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Irani em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.142.755,17**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

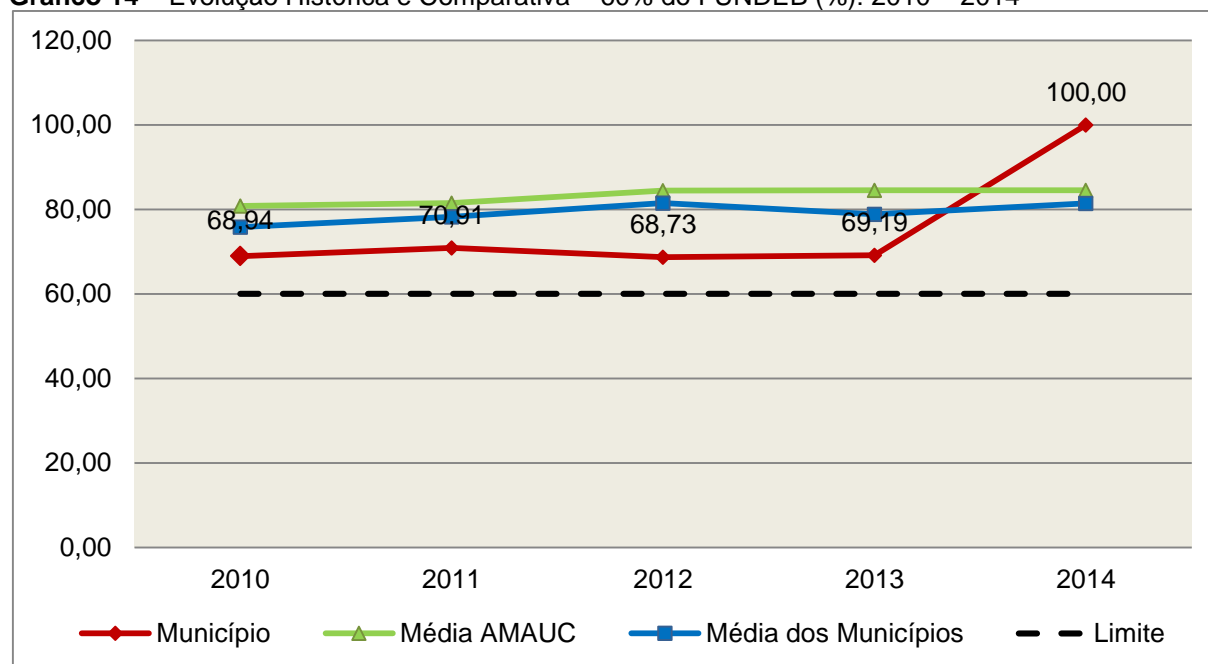
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.131.550,89
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	11.204,28
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>4.142.755,17</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.485.653,10
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	4.142.755,17
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>1.657.102,07</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.142.755,17**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>4.142.755,17</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	3.935.617,41
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	4.142.755,17
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>207.137,76</b>

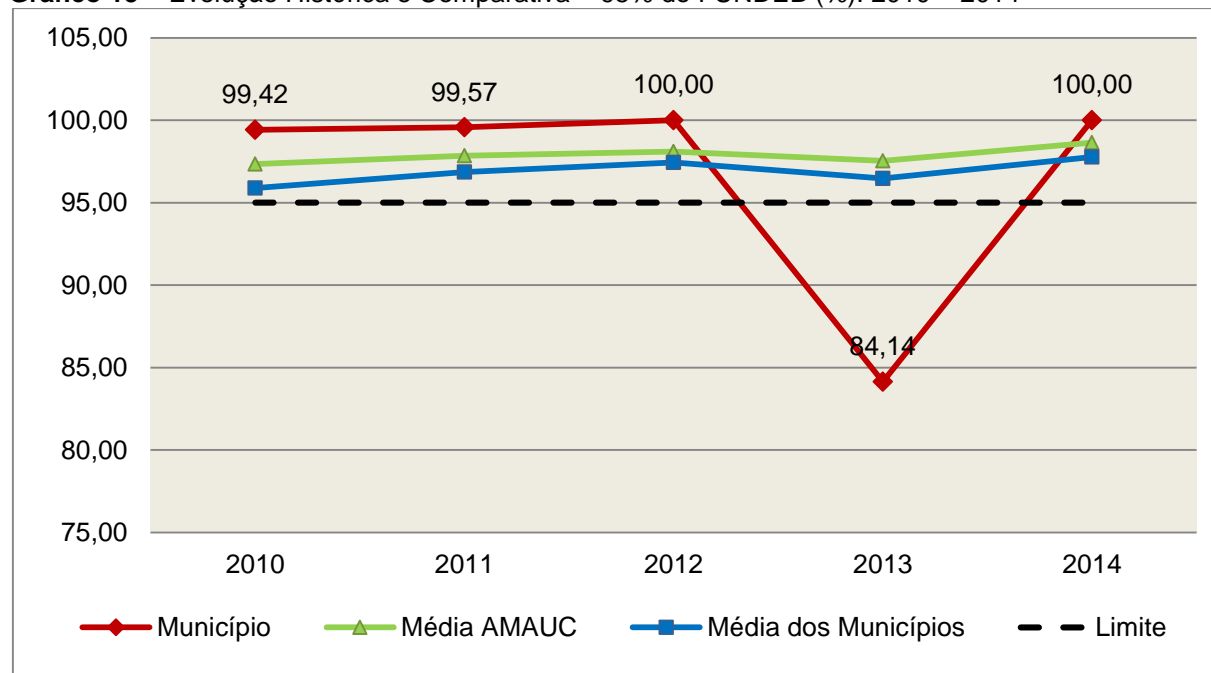
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

Obs.: A realização de despesas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb em montante superior aos recursos auferidos no exercício está anotada como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Irani ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2013 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014:** No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2014.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

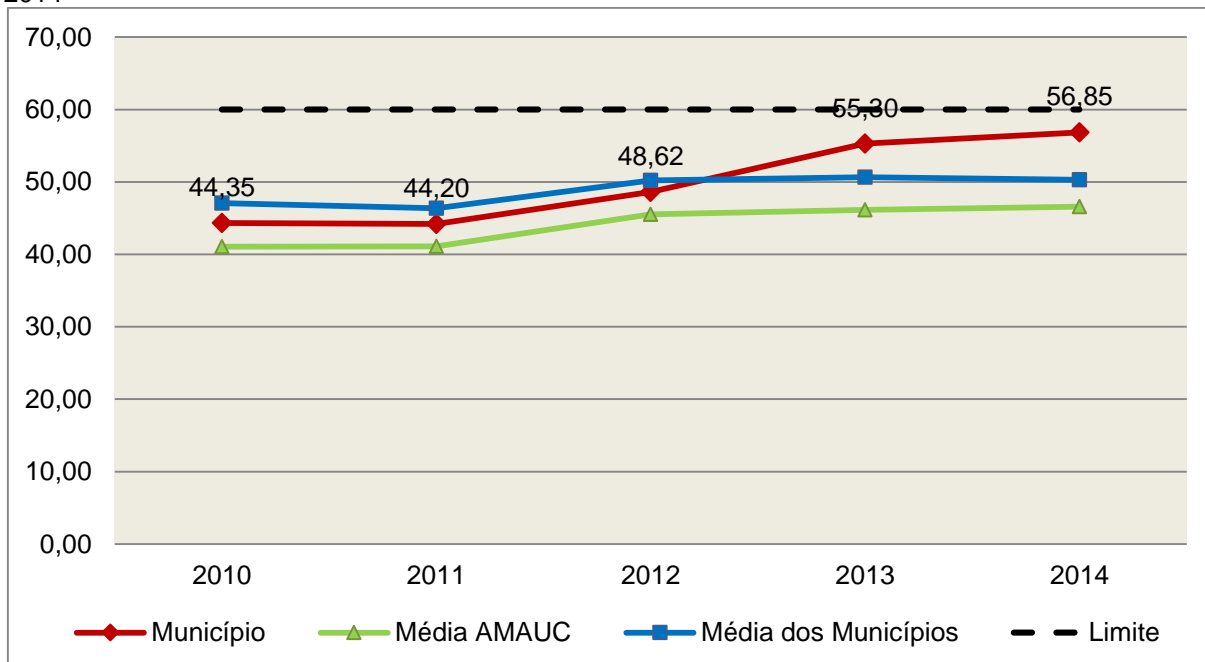
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>21.418.857,76</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.851.314,66	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>11.530.634,67</b>	<b>53,83</b>
Pessoal e Encargos	11.530.634,67	53,83
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>646.415,38</b>	<b>3,02</b>
Pessoal e Encargos	646.415,38	3,02
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>12.177.050,05</b>	<b>56,85</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	674.264,61	3,15

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **56,85%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Irani, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

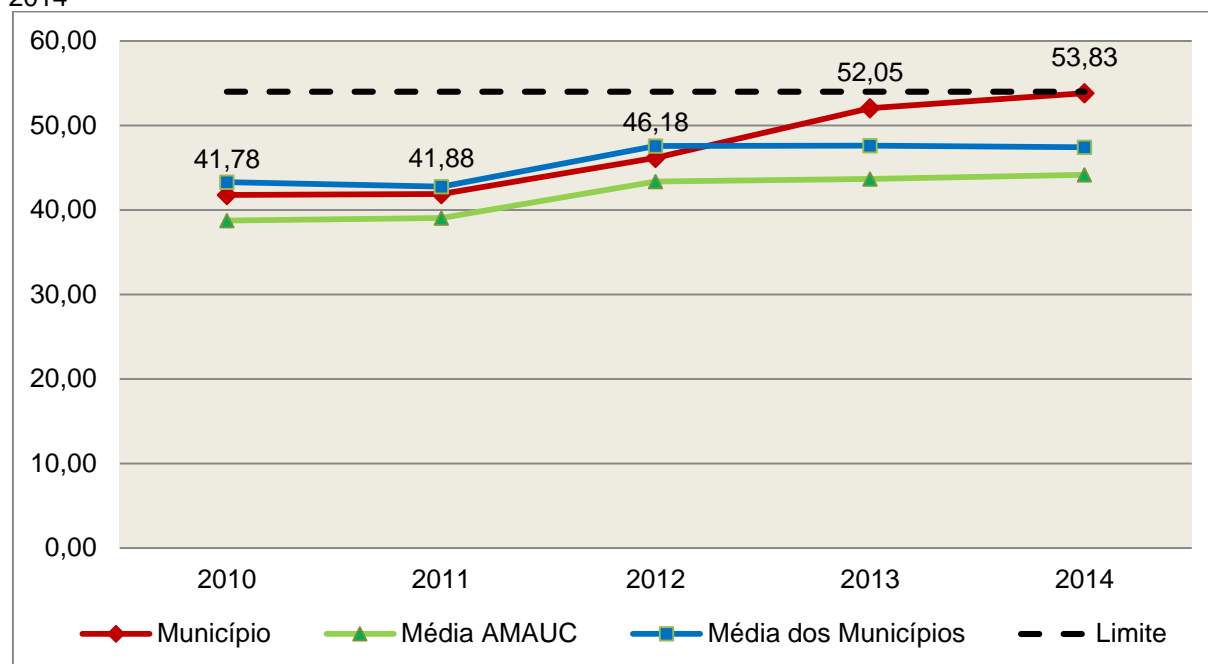
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>21.418.857,76</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.566.183,19	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.530.634,67	53,83
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>11.530.634,67</b>	<b>53,83</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	35.548,52	0,17

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.



### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>21.418.857,76</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.285.131,47	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	646.415,38	3,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>646.415,38</b>	<b>3,02</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	638.716,09	2,98

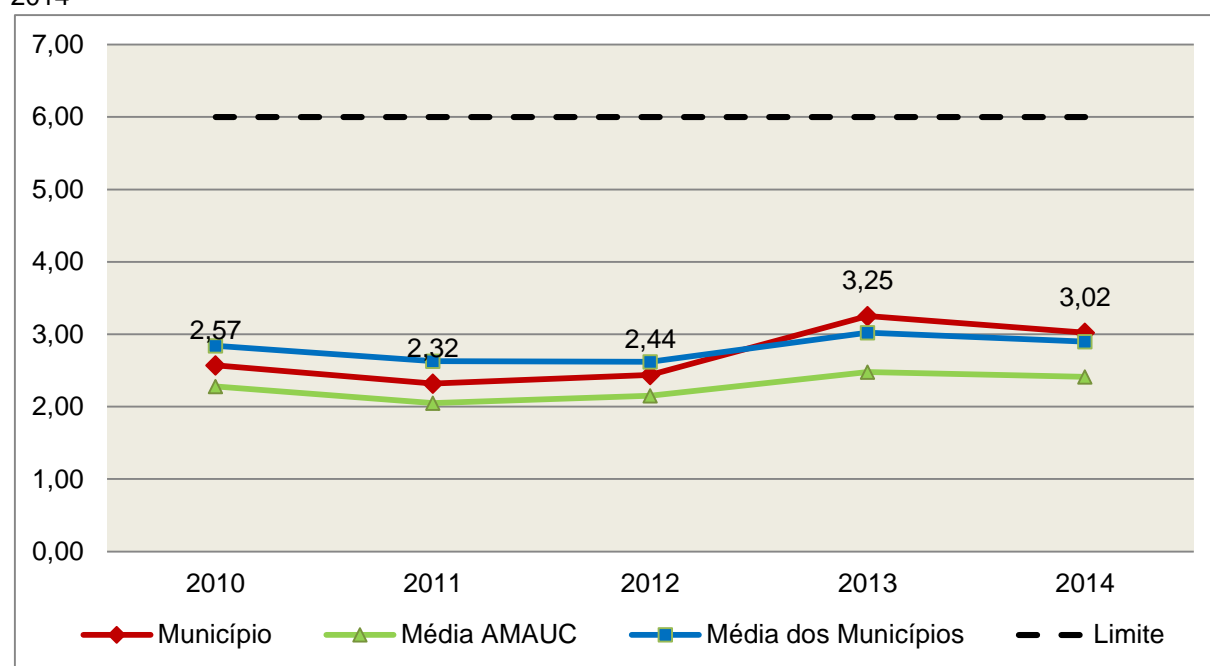
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## 6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Irani**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>5</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

---

<sup>5</sup> Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Irani**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

### **6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção

de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Irani**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA**

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente,



incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Irani, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 17.252,99) representa 0,11% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 15.484.230,40).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 118 a 159, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 126 a 129;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 88,91% (relação no APENDICE) da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

5) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Fundo Municipal de Assistência Social, conforme fls. 130.

## 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Irani**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Irani**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

## 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Irani**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

## 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Irani**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>

<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b>	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>



d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>

<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>DESCUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 26/11/2014 (fls. 173).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. RESTRIÇÕES APURADAS

### 8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 180.080,20**, representando **0,80%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 26.700,48**. **Registra-se que houve cancelamento de Restos a Pagar no exercício em análise no valor de R\$ 271.218,77** (itens 1.2.1.1 e 3.1).



- 8.1.2 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 30.615,33**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (item 1.2.1.2 e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 8.1.3 Registros indevidos nos grupos de Depósitos e Restos a Pagar nas Especificações de Fontes de Recursos FR 52 (-R\$ 7.419,94), FR 58 (-R\$ 3.961,26) e FR 64 (-R\$ 43.198,81); e FR 19 (-R\$ 12.288,79), FR 50 (-R\$ 304,28), FR 53 (-R\$ 702,22), FR 58 (-R\$ 2.413,09) e FR 64 (-R\$ 4.353,82), respectivamente, com saldos devedores, em desacordo com o § 3º do art. 105, c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 1.2.1.3 e APÊNDICE, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 77.187,55**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 13.951,02) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 180.080,20), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 271.218,77, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência é decorrente dos valores de R\$ - 2.795,35 e R\$ 74.392,20, lançados em interferências ativas e passivas respectivamente, (fl. 97, itens 1.2.1.4 e 3.1, Quadro 2).
- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 514.962,40**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 968.488,18) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 1.483.450,58), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a divergência é decorrente do saldo anterior do Anexo 17 (item 1.2.1.5 e Quadro 10, fl. 188 dos autos).

- 8.1.6 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.6 e Capítulo 7).
- 8.1.7 Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 4.674.049,16) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 4.142.755,17), na ordem de R\$ 531.293,99, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único da LC nº 101/2000 c/c o art.50, I, do mesmo diploma legal (item 1.2.1.7 e Sistema e-Sfinge).
- 8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR
- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 1.2.2.1 e fl. 166 a 167).

## 9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

### Quadro 21 – Síntese

<b>1) Balanço Anual Consolidado</b>	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
<b>2) Resultado Orçamentário</b>	<b>Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior</b> Registra-se que houve cancelamento de Restos a Pagar no exercício em análise no valor de R\$ 271.218,77.	R\$ 180.080,20
<b>3) Resultado Financeiro</b>	Superávit	R\$ 40.651,50
<b>4) LIMITES</b>	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>4.1) Saúde</b>	15,00%	20,89%
<b>4.2) Ensino</b>	25,00%	33,55%
<b>4.3) FUNDEB</b>	60,00%	100,00%
	95,00%	100,00%
<b>4.4) Despesas com pessoal</b>	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
<b>a) Município</b>	60,00%	56,85%
<b>b) Poder Executivo</b>	54,00%	53,83%
<b>c) Poder Legislativo</b>	6,00%	3,02%
<b>4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010</b>	<b>DESCUMPRIU</b>	

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Irani**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 2, em 10/11/2015.

DEJAIR CESAR TAVARES  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

De Acordo

Em 10/11/2015.

SALETE OLIVEIRA  
**Coordenadora de Controle**  
**Coordenadoria de Controle de**  
**Gestão Municipal**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt  
**Diretor**  
**Diretoria de Controle dos Municípios**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.179.531,21
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.607,80
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>2.194.139,01</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	35.421,47
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	1.758,11
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	547,89
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	835.302,50
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	107.289,73
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	20.129,00
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>1.000.448,70</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	4.131.550,89
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	11.204,28
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	0,00
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014</b>	<b>4.142.755,17</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 200,00 e R\$ 30.415,33, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 0,00 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	330.859,00	330.859,00	270.294,53
64 - Atenção Básica	2014	301	1.314.020,77	1.314.011,12	1.310.021,02
64 - Atenção Básica	2014	305	6.591,00	6.591,00	6.591,00
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	302	247.297,27	243.034,45	242.349,45
66 - Vigilância em Saúde	2014	304	13.887,18	13.887,18	13.640,15
66 - Vigilância em Saúde	2014	305	59.940,01	59.940,01	58.344,61
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	65.055,79	65.055,79	65.055,79
70 - Gestão SUS	2014	301	99.664,36	99.664,36	93.769,61
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2014	301	42.215,83	42.215,83	42.215,83
<b>TOTAL</b>			<b>2.179.531,21</b>	<b>2.175.258,74</b>	<b>2.102.281,99</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	162	31/01/2014	VANESSA GUARESCHI E OUTROS	430,72	430,72	430,72	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE JANEIRO - SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	276	26/02/2014	INDIAMARA SUELEN DOS SANTOS ALVES E OUTROS	570,15	570,15	570,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE FEVEREIRO - SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	430	28/03/2014	INDIAMARA SUELEN DOS SANTOS ALVES E OUTROS	1.360,28	1.360,28	1.360,28	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE MARÇO - SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	559	29/04/2014	LORENCARP SUPERMERCADO E TRANSPORTES LTDA ME	1.259,00	1.259,00	1.259,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AVES TEMPERADAS (MÉDIA DE 3,3KG POR UNIDADE) PARA GRATIFICAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo	02 - Receitas de	301	562	29/04/2014	INDIAMARA SUELEN	1.501,10	1.501,10	1.501,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE ESTAGIÁRIOS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Irani	Impostos e Transf de impostos: Saúde				DOS SANTOS ALVES E OUTROS				NO MÊS DE ABRIL - SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	660	21/05/2014	INDIAMARA SUELEN DOS SANTOS ALVES E OUTROS	1.501,10	1.501,10	1.501,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE MAIO - SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	833	26/06/2014	INDIAMARA SUELEN DOS SANTOS ALVES E OUTROS	1.501,10	1.501,10	1.501,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE JUNHO - SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	996	28/07/2014	INDIAMARA SUELEN DOS SANTOS ALVES E OUTROS	1.466,10	1.466,10	1.466,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE JULHO - SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1217	27/08/2014	INDIAMARA SUELEN DOS SANTOS ALVES E OUTROS	1.466,10	1.466,10	1.466,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE AGOSTO - SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1652	25/11/2014	DETRAN - SC	102,15	102,15	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MULTA DE TRANSITO DE VEÍCULO MIS5597. INFRAÇÃO: CONDUIZIR O VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGTÓRIO INEFICIENTE OU INOPERANTE. LOCAL DA INFRAÇÃO: LAGES/SC, AUTO INFRAÇÃO N° E236029355, MULTA N° 29152427. MOTORISTA ARVELINO ABREU DA COSTA
Fundo Municipal de Saúde de Irani	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1695	28/11/2014	MARLI AGOSTINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO	3.450,00	3.450,00	3.450,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MÊS DE NOVEMBRO.
<b>TOTAL</b>						<b>14.607,80</b>	<b>14.607,80</b>	<b>14.505,65</b>	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	365	15.854,95	15.854,95	15.854,95
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2014	365	1.775,90	1.635,90	1.635,90
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	365	17.790,62	13.574,20	13.386,70
<b>TOTAIS</b>			<b>35.421,47</b>	<b>31.065,05</b>	<b>30.877,55</b>



**Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:**

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1228	29/04/2014	LORENCARP SUPERMERCADO E TRANSPORTES LTDA ME	1.073,00	1.073,00	1.073,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AVES TEMPERADAS (MÉDIA DE 3,3KG POR UNIDADE) PARA GRATIFICAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR AOS PROFESSORES E AGENTES DE COPA E LIMPEZA CRECHES MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2969	23/09/2014	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	580,11	580,11	0,00	DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 183UN DE ÓLEO DE SOJA PARA MERENDA ESCOLAR. (Compra Direta Nº 1507/2014)
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	3422	11/11/2014	DIGISOM BAR E SONORIZAÇÕES LTDA	105,00	105,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE SOM DE RUA DIVULGADO À POPULAÇÃO IRANIENSE TARDE DE LAZER EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA. DESPESA REALIZADA NO DIA 11/10.
<b>TOTAL</b>						<b>1.758,11</b>	<b>1.758,11</b>	<b>1.073,00</b>	

**Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:**

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	157.969,25	157.969,25	157.969,25
58 - Salário Educação	2014	361	522.571,12	452.570,51	452.570,51
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	63.935,59	63.935,59	63.935,59
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	361	90.826,54	90.826,54	25.566,05
<b>TOTAL</b>			<b>835.302,50</b>	<b>765.301,89</b>	<b>700.041,40</b>

**Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:**

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	569	26/02/2014	GEOVANA BOBASSARO E OUTROS	6.996,38	6.996,38	6.996,38	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FOLHA DOS ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE FEVEREIRO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	869	26/03/2014	GEOVANA BOBASSARO E OUTROS	11.680,54	11.680,54	11.680,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FOLHA DOS ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE MARÇO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	936	02/04/2014	TRANSPORTES COLETIVOS UNIDOS LTDA	1.800,00	1.800,00	1.800,00	DESPESA REFERENTE SERVIÇO DE TRANSPORTE DAS AGENTES DE COPA E COZINHA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA MERENDEIRA, QUANDO EM VIAGEM A ITAPEMA/SC, NOS DIAS 03/04 À 06/04. (Compra Direta Nº 408/2014)
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1182	29/04/2014	GEOVANA BOBASSARO E OUTROS	11.459,11	11.459,11	11.459,11	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FOLHA DOS ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE ABRIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1227	29/04/2014	LORENCARP SUPERMERCADO E TRANSPORTES LTDA ME	2.646,74	2.646,74	2.646,74	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AVES TEMPERADAS (MÉDIA DE 3,3KG POR UNIDADE) PARA GRATIFICAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, PROFESSORES FUNDAMENTAL E AGENTES DE COPA E LIMPEZA ESCOLAS MUNICIPAIS.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1240	30/04/2014	AUTO POSTO COLPANI II LTDA	139,98	139,98	139,98	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO DE LANCHES PARA 19 ALUNOS DA COMUNIDADE DE LAJEADO PROCÓPIO, QUE EM VIRTUDE DA CHUVA EXCESSIVA, QUEDA DE BARREIRAS, QUEDA DE PONTES, NÃO CONSEGUIRAM RETORNAR ÀS SUAS RESIDÊNCIAS.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1494	21/05/2014	GEOVANA BOBASSARO E OUTROS	11.030,14	11.030,14	11.030,14	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FOLHA DOS ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE MAIO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1934	26/06/2014	GEOVANA BOBASSARO E OUTROS	11.903,76	11.903,76	11.903,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FOLHA DOS ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE JUNHO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1979	30/06/2014	PADARIA CONFEITARIA GUARESCHI LTDA	763,75	763,75	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 600 SALGADINHOS ASSADOS E 575 SALGADINHOS FRITOS PARA COQUETEL DE FORMATURA DOS ALUNOS DO TELECENTRO, TURMA INFORMÁTICA BÁSICA E AVANÇADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2084	11/07/2014	JOSUEI DEITOS GONZAGA ME	1.400,00	1.400,00	1.400,00	DESPESA REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE FIMUSINHO, JUNTAMENTE COM HOMENAGEM DAS ESCOLAS REFERENTE AO DIA DOS PAIS NO DIA 08/08/2014 NO GINÁSIO MUNICIPAL MODESTO TORTELLI. (Compra Direta Nº 970/2014)
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2312	28/07/2014	GEOVANA BOBASSARO E OUTROS	11.466,33	11.466,33	11.466,33	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FOLHA DOS ESTAGIÁRIOS NO MÊS DE JULHO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2414	05/08/2014	GIOVANA APARECIDA DIAS	863,07	863,07	863,07	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO DA SERVIDORA GIOVANA DIAS E GEOVANA BOMBASSARO, QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DO "SEMINÁRIO FRUTAS E HORTALIÇAS: ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E SEGURA", A SER REALIZADO EM FLORIANÓPOLIS/SC, NO DIA 07/08.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2771	02/09/2014	ANDRE ARISTILIANO DE OLIVEIRA	285,75	285,75	285,75	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS QUE ESTARÃO REPRESENTANDO O MUNICÍPIO NA ETAPA REGIONAL DA OLESC, QUE ACONTECERÁ EM SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, NO PERÍODO DE 04/09 À 10/09.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2793	04/09/2014	JOSUEI DEITOS GONZAGA ME	800,00	800,00	800,00	DESPESA REFERENTE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO DE 2014. (Compra Direta Nº 1369/2014)
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3043	26/09/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI	11.393,32	11.393,32	11.393,32	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 09/14 - ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3604	10/12/2014	13º SALÁRIO EDUCAÇÃO - AGENTES DE COPA E LIMPEZA	10.489,27	10.489,27	10.489,27	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO - EDUCAÇÃO AGENTES DE COPA E LIMPEZA.
Prefeitura Municipal de Irani	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3697	22/12/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI	12.171,59	12.171,59	12.171,59	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 12/14 - ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E EPORTES.
<b>TOTAL</b>						<b>107.289,73</b>	<b>107.289,73</b>	<b>106.525,98</b>	

**Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:**

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>									
0	3.367,53	0,00	0,00	3.367,53	1.662,62	34,91	1.670,00	0,00	Superávit
16	2.241,31	0,00	0,00	2.241,31	0,00	728,00	0,00	1.513,31	Superávit
17	20.707,88	0,00	0,00	20.707,88	832,70	0,00	0,00	19.875,18	Superávit
18	575.237,92	0,00	0,00	575.237,92	29.180,25	0,00	0,00	-100.309,76	Déficit
19	-657.221,14	0,00	0,00	-657.221,14	1.235,08	-12.288,79	200,00		
22	45.617,78	0,00	0,00	45.617,78	0,00	0,00	0,00	45.617,78	Superávit
23	80.228,91	0,00	0,00	80.228,91	0,00	60.564,47	0,00	19.664,44	Superávit
24	332.315,44	0,00	0,00	332.315,44	0,00	7.091,37	37.292,00	287.932,07	Superávit
44	41.882,28	0,00	0,00	41.882,28	0,00	35.664,98	0,00	6.217,30	Superávit
48	4.064,00	0,00	0,00	4.064,00	0,00	0,00	0,00	4.064,00	Superávit
49	53,56	0,00	0,00	53,56	0,00	902,86	0,00	-849,30	Déficit
50	3.629,78	0,00	0,00	3.629,78	0,00	-304,28	0,00	3.934,06	Superávit
52	-7.323,48	0,00	0,00	-7.323,48	-7.419,94	6.201,20	3.738,99	-9.843,73	Déficit
53	286.093,86	0,00	0,00	286.093,86	3.577,74	-702,22	0,00	283.218,34	Superávit
54	4.566,69	0,00	0,00	4.566,69	0,00	0,00	0,00	4.566,69	Superávit
55	2.096,06	0,00	0,00	2.096,06	0,00	497,53	0,00	1.598,53	Superávit
56	2.892,41	0,00	0,00	2.892,41	0,00	0,00	0,00	2.892,41	Superávit
58	128.774,16	0,00	0,00	128.774,16	-3.961,26	-2.413,09	70.000,61	65.147,90	Superávit
59	25,58	0,00	0,00	25,58	0,00	0,00	140,00	-114,42	Déficit
60	-57.161,54	0,00	0,00	-57.161,54	0,00	16.428,76	0,00	-73.590,30	Déficit
61	-18.955,56	0,00	0,00	-18.955,56	0,00	0,00	0,00	-18.955,56	Déficit
62	65.521,07	0,00	0,00	65.521,07	0,00	65.447,99	4.216,42	-4.143,34	Déficit
64	427.868,59	0,00	0,00	427.868,59	-43.198,81	-4.353,82	9,65	475.411,57	Superávit
65	32.827,11	0,00	0,00	32.827,11	0,00	685,00	4.262,82	27.879,29	Superávit
66	60.672,02	0,00	0,00	60.672,02	0,00	1.490,35	0,00	59.181,67	Superávit
67	23.425,91	0,00	0,00	23.425,91	0,00	0,00	0,00	23.425,91	Superávit
70	-136.473,05	0,00	0,00	-136.473,05	9.523,48	5.894,75	0,00	-151.891,28	Déficit
71	-139,60	0,00	0,00	-139,60	0,00	0,00	0,00	-139,60	Déficit
89	114.676,41	0,00	0,00	114.676,41	0,00	0,00	0,00	114.676,41	Superávit
<b>SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>								<b>-359.837,29</b>	
<b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>									
0	1.455.735,03	0,00	0,00	1.455.735,03	29.043,62	632.015,63	46.090,21	748.585,57	
1	-918.040,15	0,00	0,00	-918.040,15	36.283,98	37.287,11	10.734,54	-1.002.345,78	

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados			Restos a Pagar Não Processados
		Aumenta	Diminui						
2	-395.104,69	0,00	0,00	-395.104,69	62.120,96	323.212,76	12.129,45	-792.567,86	
<b>T.</b>	<b>142.590,19</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>142.590,19</b>	<b>127.448,56</b>	<b>992.515,50</b>	<b>68.954,20</b>	<b>-1.046.328,07</b>	

Obs: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Depósitos:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de débito	Soma de crédito	Soma de Saldo
52	211410000	= DEPOSITOS E CAUCOES	Fundo Municipal de Assistência Social de Irani	20.412,96	12.993,02	-7.419,94
		<b>52 Total</b>		<b>20.412,96</b>	<b>12.993,02</b>	<b>-7.419,94</b>
58	211110200	INSS	Prefeitura Municipal de Irani	8.294,61	4.333,35	-3.961,26
	211110300	OUTRAS ENTIDADES	Prefeitura Municipal de Irani	7.185,85	7.185,85	0,00
		<b>58 Total</b>		<b>15.480,46</b>	<b>11.519,20</b>	<b>-3.961,26</b>
64	211110200	INSS	Fundo Municipal de Saúde de Irani	226.011,58	220.350,68	-5.660,90
	211110300	OUTRAS ENTIDADES	Fundo Municipal de Saúde de Irani	198.669,28	156.423,68	-42.245,60
	211410000	= DEPOSITOS E CAUCOES	Fundo Municipal de Assistência Social de Irani	0,00	4.542,69	4.542,69
	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Fundo Municipal de Saúde de Irani	0,00	165,00	165,00
		<b>64 Total</b>		<b>424.680,86</b>	<b>381.482,05</b>	<b>-43.198,81</b>
		<b>Total geral</b>		<b>460.574,28</b>	<b>405.994,27</b>	<b>-54.580,01</b>

b) Restos a Pagar Processados:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de débito	Soma de crédito	Soma de Saldo
19	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Irani	385.803,07	373.014,28	-12.788,79
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Irani	13.078,79	13.578,79	500,00
	212120100	DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Irani	60.615,85	60.615,85	0,00
	212130100	INSS	Prefeitura Municipal de Irani	97.674,35	97.674,35	0,00
		<b>19 Total</b>		<b>557.172,06</b>	<b>544.883,27</b>	<b>-12.288,79</b>
50	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Assistência Social de Irani	8.260,73	7.956,45	-304,28
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Assistência Social de Irani	304,28	304,28	0,00
		<b>50 Total</b>		<b>8.565,01</b>	<b>8.260,73</b>	<b>-304,28</b>
53	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Assistência Social de Irani	21.105,23	20.403,01	-702,22
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Assistência Social de Irani	749,54	749,54	0,00
	212120100	DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Assistência Social de Irani	10.950,25	10.950,25	0,00
		<b>53 Total</b>		<b>32.805,02</b>	<b>32.102,80</b>	<b>-702,22</b>
58	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de Irani	455.341,80	452.928,71	-2.413,09



FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
	<b>212110200</b>	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de Irani	2.413,09	2.413,09	0,00
<b>58 Total</b>				<b>457.754,89</b>	<b>455.341,80</b>	<b>-2.413,09</b>
64	<b>212110100</b>	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Assistência Social de Irani	18.698,40	18.437,40	-261,00
			Fundo Municipal de Saúde de Irani	183.016,98	178.924,16	-4.092,82
	<b>212110200</b>	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Assistência Social de Irani	261,00	261,00	0,00
			Fundo Municipal de Saúde de Irani	8.082,92	8.082,92	0,00
	<b>212120100</b>	DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de Irani	1.120.608,14	1.120.608,14	0,00
	<b>212130100</b>	INSS	Fundo Municipal de Saúde de Irani	30.300,50	30.300,50	0,00
<b>64 Total</b>				<b>1.360.967,94</b>	<b>1.356.614,12</b>	<b>-4.353,82</b>
<b>Total geral</b>				<b>2.417.264,92</b>	<b>2.397.202,72</b>	<b>-20.062,20</b>

## Despesas do Conselho Tutelar empenhadas com recursos do FIA:

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Irani

**Competência:** 01/2014 à 06/2014

**Unidade Orçamentária:** =2009- FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	28	02/01/2014	OI S.A.	2.384,12	2.384,12	2.384,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONSUMO DE TELEFONIA FIXA NO CONSELHO TUTELAR NO EXERCÍCIO DE 2014.
0	47	02/01/2014	POSTO SGANZERLA LTDA ME	234,90	234,90	234,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) e LUBRIFICANTES PARA VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR.
0	137	15/01/2014	BORSATTI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	10,00	10,00	10,00	DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 BUCHA BRAÇO OSCILANTE PARA VEÍCULO MER2125 DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 44/2014)
0	138	15/01/2014	BORSATTI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	40,00	40,00	40,00	DESPESA REFERENTE SERVIÇOS MECÂNICOS E DE GEOMETRIA REALIZADOS EM VEÍCULO MER2125 DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 44/2014)
0	260	30/01/2014	VIVO S/A	1.335,24	1.335,24	1.240,23	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL NO CONSELHO TUTELAR NO EXERCÍCIO DE 2014.
0	311	31/01/2014	BORRACHARIA IRA	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO MER2125 DO

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
			NI LTDA				CONSELHO TUTELAR.
0	349	05/02/2014	POSTO SGANZERLA LTDA ME	2.421,60	2.421,60	934,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL(GASOLINA COMUM) DESTINADO AO VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR. (Licitação Nº : 4/2014-PR)
0	367	07/02/2014	BORSATTI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	40,00	40,00	40,00	DESPESA REFERENTE SERVIÇOS MECÂNICOS REALIZADOS NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO MER2125 DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 141/2014)
0	368	07/02/2014	BORSATTI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	92,00	92,00	92,00	DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 ARTICULADOR LADO DIREITO E 01 TERMINAL DE TIRANTE DE DIREÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO MER2125 DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 141/2014)
0	384	11/02/2014	CLEMIR DE SOUZA	195,00	195,00	195,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 05 CORRIDAS REALIZADAS DENTRO DO MUNICÍPIO E 01 CORRIDA REALIZADA PARA CONCÓRDIA EM ATENDIMENTOS DO CONSELHO TUTELAR.
0	396	12/02/2014	SGANZERLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSP. LTDA	46,80	46,80	46,80	DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 TAMPA DE ASSENTO SANITÁRIO PARA CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 157/2014)
0	421	14/02/2014	ZAMARCHI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	24,50	24,50	24,50	DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 FECHADURA EXTERNA PARA CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 162/2014)
0	450	18/02/2014	GILMAR FERNANDO RIBAS ME	12,00	12,00	12,00	DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 03 CÓPIAS DE CHAVES DESTINADO AS PORTAS DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 184/2014)
0	599	27/02/2014	BORRACHARIA IRANI LTDA	18,00	18,00	18,00	DESPESA REFERENTE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO UNO MER 2125 DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 253/2014)
0	741	14/03/2014	MALISA ANITA LOHMANN	42,00	42,00	42,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO DE LANCHES PARA ORGANIZADORES DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.
0	758	19/03/2014	BORSATTI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	240,00	240,00	240,00	DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE KIT EMBREAGEM PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO UNO MER 2125 DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 326/2014)
0	759	19/03/2014	BORSATTI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	120,00	120,00	120,00	DESPESA REFERENTE SERVIÇOS MECÂNICOS REALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO UNO MER 2125 DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 326/2014)
0	958	04/04/2014	LEOBERTO RODRIGUES DOS SANTOS ME	39,50	39,50	39,50	DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 LIVRO ATA E 02 RESMAS DE PAPEL A4 PARA USO NO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 420/2014)
0	109Z	17/04/2014	SGANZERLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSP. LTDA	16,50	16,50	16,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 ASSENTO SANITÁRIO BRANCO PARA BANHEIRO DO CONSELHO TUTELAR.
0	123	29/04/2014	LORENCARP SUPER	100,15	100,15	100,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AVES TEMPERADAS (MÉDIA DE 3,3KG)

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
	<u>1</u>		MERCADO E TRANSPORTES LTDA ME				POR UNIDADE) PARA GRATIFICAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR AOS SERVIDORES DO CONSELHO TUTELAR.
0	<u>130</u> <u>2</u>	06/05/2014	DIOMAR DE BASTIANI	40,00	40,00	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE TAXISTA PARA O CONSELHO TUTELAR, SENDO 02 VIAGENS.
0	<u>137</u> <u>3</u>	09/05/2014	BORRACHARIA IRANI LTDA	18,00	18,00	18,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO MER 2125 DO CONSELHO TUTELAR.
0	<u>153</u> <u>1</u>	21/05/2014	DETRAN - SC	167,37	167,37	167,37	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TAXA DE LICENCIAMENTO E SEGURO DPVAT DE VEÍCULO MER2125 DO CONSELHO TUTELAR.
0	<u>162</u> <u>2</u>	29/05/2014	ARLINDO FRANCISCO LEORATTO	1.202,75	1.202,75	1.202,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA LOCALIZADO NA RUA OTTO AUGUSTO LOHMANN, PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. CONTRATO Nº 100/2014.
0	<u>167</u> <u>8</u>	03/06/2014	BORSATTI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	176,00	176,00		DESPEZA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE UNO MER 2125 DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 737/2014)
0	<u>167</u> <u>9</u>	03/06/2014	GILMAR FERNANDO RIBAS ME	18,00	18,00	18,00	DESPEZA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 CARREGADOR PARA CELULAR DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 738/2014)
0	<u>174</u> <u>6</u>	06/06/2014	GILMAR FERNANDO RIBAS ME	20,00	20,00	20,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 05 CÓPIAS DE CHAVES PARA CONSELHO TUTELAR.
0	<u>184</u> <u>6</u>	18/06/2014	BORRACHARIA IRANI LTDA	18,00	18,00	18,00	DESPEZA REFERENTE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULO UNO MER 2125(KM 181.077) DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 864/2014)
0	<u>195</u> <u>0</u>	27/06/2014	RESTAURANTE E CHURRASCARIA DO GRINGO LTDA. - EPP	116,03	116,03	116,03	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO DE 05 ALMOÇOS PARA OS SERVIDORES MARLENE DE CAMPOS, KELLIN F. DEOLA, ADRIANA ROMANSINI, ROSELI SANTOS E LELIZ LENZI STEINER, QUANDO EM VIAGEM À CAMPOS NOVOS/SC, PARA BUSCAR VEÍCULO RECEBIDO PARA O CONSELHO TUTELAR.
0	<u>201</u> <u>4</u>	02/07/2014	CLEMIR DE SOUZA	90,00	90,00	90,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 04 CORRIDAS REALIZADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO CENTRO PARA COHAB.
0	<u>204</u> <u>3</u>	07/07/2014	PEDRO RENATO CABRAL	200,00	200,00		DESPEZA REFERENTE AQUISIÇÃO DE UMA BATERIA PARA O UNO DO CONSELHO TUTELAR PLACA MER 2125. (Compra Direta Nº 941/2014)
0	<u>214</u> <u>5</u>	15/07/2014	BORSATTI COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	92,00	92,00		DESPEZA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO UNO MER 2125 DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 1015/2014)
0	<u>217</u> <u>1</u>	18/07/2014	GENTE SEGURADORA S/A	623,64	623,64	623,64	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA SINISTROS DE QUALQUER NATUREZA DESTINADO A VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR, PLACA QHC2635, ATÉ 14/03/2015.
0	<u>227</u> <u>1</u>	25/07/2014	BORRACHARIA IRANI LTDA	18,00	18,00		DESPEZA REFERENTE SERVIÇO DE LAVAGEM DO VEÍCULO SPIN PLACA QHC2635 DO CONSELHO TUTELAR (Compra Direta Nº 1090/2014)
0	<u>237</u> <u>8</u>	30/07/2014	SÓ VIDROS LTDA	220,00	220,00	220,00	DESPEZA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 PARABRISA INSTALADO PARA VEÍCULO MER2125 DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 1137/2014)



Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>252</u> 1	13/08/2014	PEDRO RENATO CABRAL	18,00	18,00		DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PALHETA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO UNO MER 2125 DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 1233/2014)
0	<u>253</u> 7	15/08/2014	PIZZATTO ESTOFARIA E ESQUADRIAS LTDA	80,00	80,00		DESPESA REFERENTE SERVIÇO DE CONserto ESTOFAMNETO BANCO MOTORISTA DE UNO MER 2125 DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 1241/2014)
0	<u>264</u> 8	25/08/2014	MUNDO DAS MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOOE	125,00	125,00		DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 05 CAMISETAS PARA CONSELHO TUTELAR - DESFILE CÍVICO DE 07 DE SETEMBRO/2014. (Compra Direta Nº 1309/2014)
0	<u>265</u> 0	25/08/2014	BORRACHARIA IRANI LTDA	18,00	18,00		DESPESA REFERENTE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO UNO MER 2125 DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 1310/2014)
0	<u>266</u> 6	25/08/2014	ADRIANA PAULA SAVI ROMANSINI	89,99	89,99	89,99	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA COM DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM QUANDO DE SUA PARTICIPAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA O PROGRAMA APOIO, DIA 26 DE AGOSTO EM Fpolis SC
0	<u>266</u> 7	25/08/2014	KELLIN FERNANDA DEOLA	179,75	179,75	179,75	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA COM DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM QUANDO DE SUA PARTICIPAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS DE DIRETO E TUTELARES NA CIDADE DE PIRATUBA NOS DIA 26 E 27 DE AGOSTO.
0	<u>273</u> 5	29/08/2014	ADÃO ELOIR DE OLIVEIRA	80,00	80,00	80,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CORRIDA DE TÁXI ATÉ A COMUNIDADE DE LINHA UNIÃO PARA ATENDER CHAMADA PARA O CONSELHO TUTELAR.
0	<u>273</u> 6	29/08/2014	ADÃO ELOIR DE OLIVEIRA	100,00	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CORRIDA DE TÁXI ATÉ A ESCOLA SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA; CORRIDA ATÉ O LOTEAMENTO GARRAFA; CORRIDA ATÉ A RUA DA PAZ E BAIRRO SANTO ANTONIO; CORRIDA DA ESCOLA SANTO ANTONIO ATÉ O POSTO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO - CONSELHO TUTELAR.
0	<u>280</u> 4	04/09/2014	PEDRO RENATO CABRAL	236,10	236,10		DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULO MER2125 DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 1381/2014)
0	<u>281</u> 4	04/09/2014	SINDICATO RURAL DE IRANI	2.400,00	1.920,00	1.440,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCAÇÃO DE CASA DE 90M², COM 04 PEÇAS, SITUADO À RUA SÃO JOÃO, 235 - CENTRO, PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR. CONFORME CONTRATO DE Nº 158/2014.
0	<u>301</u> 7	26/09/2014	ZAMARCHI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	201,12	201,12		DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 1545/2014)
0	<u>301</u> 8	26/09/2014	GILMAR FERNAND O RIBAS ME	12,00	12,00	12,00	DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 03 CÓPIAS DE CHAVE PARA CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 1546/2014)
0	<u>325</u> 6	16/10/2014	BORRACHARIA IRANI LTDA	18,00	18,00		DESPESA REFERENTE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO SPIN LT QHC2634 DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 1670/2014)
0	<u>338</u> 3	03/11/2014	AMARILDO ANTONIO PITUCCO - ME	400,00	400,00	400,00	DESPESA REFERENTE SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA DA PORTA LATERAL TRASEIRA DO CARRO DO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 1708/2014)
0	<u>355</u>	03/12/2014	CASAN -	94,64	94,64	47,32	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONSUMO DE ÁGUA NAS INSTALAÇÕES DO CONSELHO

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
	5		COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENT				TUTELAR NO EXERCÍCIO DE 2014.
0	3649	16/12/2014	BORRACHARIA IRANI LTDA	18,00	18,00		PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE LAVAGEM DO VEÍCULO PLACA QHC2635 DO CONSELHO TUTELAR (Compra Direta Nº 1762/2014)
0	3660	18/12/2014	CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A	37,56	37,56	37,56	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NA NOVA SEDE DO CONSELHO TUTELAR.
0	3676	22/12/2014	ZAMARKI MÓVEIS LTDA ME	750,00	750,00		DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COZINHA COM BACIA DE INOX COM 1,90MTS PARA USO NO CONSELHO TUTELAR. (Compra Direta Nº 1770/2014)
0	3734	31/12/2014	CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A	31,65	31,65		PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA NA NOVA SEDE DO CONSELHO TUTELAR NO MÊS DE DEZEMBRO.

**Total VI. Pago (R\$):** 10.768,23 de 12.271,03

**Total VI. Liquidado (R\$):** 14.859,91 de 16.772,99

**Total VI. Empenho (R\$):** 15.339,91 de 17.252,99

**Total de Registros:** 54 de 62